



ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO CONSOLIDADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.406/2002, LEI 9.615/1998, LEI 13.155/2015, DECRETO 7.984/2013 E NORMAS DA CONFEDERAÇÃO BRADILEIRA DE ESPORTES SUBAQUÁTICOS

FEDERAÇÃO DE ESPORTES SUBAQUÁTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FESARJ)

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art.1º - **FEDERAÇÃO DE ESPORTES SUBAQUÁTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante designada FESARJ**, é uma associação de caráter desportivo, sem fins econômicos, com sede na Av. Ayrton Senna 2500, BLC 2 SAL 326 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-003. Tem como objetivo regulamentar e coordenar a prática dos esportes subaquáticos no Estado do Rio de Janeiro, referente a todos que se dirijam ou venham a dirigir de fato ao mergulho livre (Freediving), natação equipada (Finswimming), Mergulho autônomo, Mergulho científico, (Scuba-Diving), Rugby e Hockey subaquático, em conformidade com as normas da **Confederação Brasileira de Esportes Subaquáticos (CBES)**. A FESARJ segue as diretrizes da **Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998)**, do **art. 217 da Constituição Federal** e da **Lei nº 14.597/2023**, visando o desenvolvimento e fomento do esporte no Estado e em todo território nacional.

§1º - A FESARJ será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§2º - A FESARJ, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§3º - A FESARJ, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§4º - A FESARJ, e suas filiadas, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhecem que a prática desportiva formal e regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas



pelas respectivas entidades nacionais de administração dos desportos subaquáticos, sobretudo aquelas emanadas da Confederação Brasileira de Esportes Subaquáticos.

Art.2º - A FEDERAÇÃO DE ESPORTES SUBAQUÁTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO adotará o nome fantasia 'FESARJ' apenas quando for de seu interesse.

Art.3º - A personalidade jurídica da FESARJ é autônoma e distinta da personalidade das entidades que a compõem.

Art. 4º - A FESARJ tem por fim:

- a) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar, em todo o estado, a prática dos desportos subaquáticos em todos os níveis; bem como representar os desportos subaquáticos brasileiros, em caráter geral, junto aos poderes públicos;
- b) Incentivar e promover a capacitação técnica dos praticantes das atividades sob sua jurisdição, em âmbito estadual, por meio do credenciamento de instrutores de mergulho livre, mergulho autônomo, mergulho científico e natação equipada, bem como da formação de árbitros e juízes nas modalidades de mergulho livre, natação equipada, rugby e hóquei subaquáticos, todos devidamente qualificados para ministrar cursos reconhecidos pela FEDERAÇÃO DE ESPORTES SUBAQUÁTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FESARJ);
- c) Representar o desporto brasileiro subaquático no âmbito nacional e estadual, em competições amistosas ou oficiais promovidas pela CBES, observada a competência do COB;
- d) Promover ou permitir a realização de competições estaduais;
- e) Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais e internacionais;
- f) Aplicar, no limite de suas competências, as penalidades cabíveis aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no ordenamento jurídico vigente;
- g) Informar as filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;



- h) Regularizar as inscrições dos praticantes do desporto subaquático na FESARJ e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- i) Promover e fomentar a prática dos desportos subaquáticos de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
- j) Promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- k) Expedir para os clubes, associações, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e a disciplina das atividades de desporto aquático que promoverem ou participarem;
- l) Regularizar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) Decidir sobre a promoção de competições estaduais ou regionais pelas entidades de prática desportiva filiadas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo da prerrogativa de conceder autorização para que tais entidades participem de competições de caráter nacional, observadas as normas da Confederação Brasileira de Esportes Subaquáticos (CBES).
- n) Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas a sua jurisdição;
- o) Praticar no exercido da direção estadual dos desportos subaquáticos todos os atos necessários a realização de seus fins;
- p) Promover conferências, simpósios, seminários, palestras, exposições, bem como lançamento de revistas, livros, publicações, cursos e grupo de estudo, objetivando a formação, o treinamento, a capacitação e aperfeiçoamento de atletas, certificar treinadores esportivos na forma do artigo 75 da lei 14597/23 e profissionais em geral relacionados às finalidades estatutárias;
- q) Planejar e implementar projetos de fortalecimento e desenvolvimento institucional para o setor público ou privado, em todas as suas áreas de competência, inclusive nas áreas de gestão, terceirização e tecnologia aplicadas ao esporte, à educação e à cultura;
- r) Idealizar, desenvolver, conceber, assessorar, implementar, coordenar, orientar e promover projetos em todas as suas áreas de atuação, sempre que solicitada por organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



- s) Estimular, apoiar, incentivar, coordenar e executar atividades de natureza assistencial, beneficente e filantrópica, no que tange ao desporto, à cultura e à educação;
- t) Promover a formação e a capacitação contínua de atletas, visando ao desenvolvimento de habilidades esportivas e pessoais;
- u) Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar o alcance e a eficácia dos projetos desenvolvidos pela FESARJ;
- v) Captar recursos através de emendas parlamentares, de lei de incentivo ao esporte e outras fontes de financiamento público e privado;
- w) Gerenciar os recursos de forma transparente e eficiente, assegurando a aplicação correta dos mesmos em prol dos objetivos da FESARJ;
- x) Estabelecer diretrizes claras e transparentes para a utilização de recursos provenientes de emendas parlamentares e leis de incentivo ao esporte;
- y) Executar e prestar contas de forma transparente e eficiente sobre a aplicação de recursos recebidos por emendas parlamentares e leis de incentivo ao esporte, bem como qualquer outro tipo de recurso que venha a ser captado pela FESARJ;
- z) Manter canal de comunicação aberto para recebimento de denúncias e sugestões.

§ 1º As normas para a execução dos princípios estabelecidos neste artigo serão disciplinadas, além do previsto neste Estatuto, por meio de regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas expedidas pela FESARJ.

§ 2º A execução de todas as atividades da FESARJ observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FESARJ deverão ser publicados na íntegra em seu website.

§4º A FESARJ adotará sistemas de fiscalização interna, tais como: I - as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física



ou jurídica, contratada, entre outros; **II** - a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentaria, atualizados periodicamente; **III** - a publicação anual de seus balanços financeiros; **IV** - a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas a gestão.

§5º A FESARJ adotará normas gerais de governança e *compliance* editadas em regulamento próprio, sendo auditada regularmente por auditoria externa independente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A FESARJ será constituída com a finalidade de organizar, dirigir, difundir e promover o desporto subaquático no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a legislação esportiva vigente e com as normas da Confederação Brasileira de Esportes Subaquáticos – CBES, sendo integrada:

- a) pelos clubes do desporto subaquático, para filiação direta, reconhecidas como as exclusivas representantes da modalidade em suas respectivas regiões do Estado do Rio de Janeiro;
- b) pela Comissão de Atletas;
- c) pelas entidades de prática desportiva subaquática.

Art. 7º - Os filiados a FESARJ terão direito a voto nas Assembleias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FESARJ e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 8º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FESARJ poderá aplicar as suas filiadas, bem como as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):

- I. - Advertência
- II. - Censura Escrita
- III. - Multa
- IV. - Suspensão
- V. - Desfilia ao ou desvincula a FESARJ.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.



§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FESARJ e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá a Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FESARJ só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 9º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FESARJ poderá decidir pelo afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculada à entidade, que infrinja ou tolere a infração das normas constantes deste Estatuto, do COB, da CBES, da CMAS, bem como das disposições da legislação brasileira, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10º - As obrigações contraídas pela FESARJ não se estendem as suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a FESARJ, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FESARJ, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 11º - As entidades regionais de administração dos desportos subaquáticos, filiadas a FESARJ devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. ser pessoa jurídica, sem finalidade lucrativa;
- II. possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FESARJ;
- III. observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto;
- IV. manter de fato e de direito a direção dos desportos subaquáticos na unidade territorial de sua jurisdição;
- V. ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FESARJ;



- VI. não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Art. 12° - Os atletas membros da Comissão de Atletas, filiados diretamente a Confederação Brasileira de Desportos Subaquáticos, no total máxima de 5 (cinco) devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) possuírem conduta ilibada;
- b) serem representantes de sua respectiva modalidade da FESARJ;
- c) tenham prestado relevante contribuição para o desporto brasileiro.

Parágrafo Único: A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, poderá acarretar a perda da filiação do atleta, respeitado o devido processo legal.

Art. 13° - As Entidades de prática desportiva filiadas à FEDERAÇÃO DE ESPORTES SUBAQUÁTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em alguma modalidade subaquáticas devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) possuírem conduta ilibada;
- b) tenham prestado relevante contribuição para o desporto brasileiro.

Parágrafo Único: A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste Artigo, poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 14° - A FESARJ é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 17, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FESARJ.

Parágrafo Único: São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FESARJ e das associações a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;



- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) os falidos; os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

Art. 15º - O processo eleitoral da FESARJ assegurara:

- I. colégio eleitoral composto por:
 - a) todas os clubes filiados que atendam os requisitos estatutários;
 - b) um representante dos atletas indicado pela Comissão de Atletas;
- II. defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. eleição convocada mediante edital publicado em seu website e social mídia;
- IV. sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- V. acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 1º. Para ter direito a voto, a entidade de prática desportiva (clube) deverá preencher os requisitos estatutários exigidos para o exercício do voto e estar regularmente filiada à FESARJ, bem como em dia com todas as suas obrigações estatutárias e financeiras perante a Federação. A participação das entidades de prática garantirá o direito de voto a um representante por clube filiado, além de um representante por modalidade eventualmente organizada no âmbito da FESARJ, não sendo necessário que pertença à divisão principal. Cada clube terá direito a um único voto, não sendo este cumulativo.

§ 2º. As eleições serão realizadas por voto online ou presencial, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 16º - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FESARJ os maiores de 18 anos.

Parágrafo Único: É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na FESARJ.



CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 17º - São órgãos normativos da FESARJ:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal;

§ 1º Os mandatos de membros dos poderes da FESARJ só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela CMAS, COB, FESARJ, CBES, Justiça Desportiva ou pelas entidades a ela filiadas;

§2º O exercido do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficara interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 18º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal da FESARJ será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, podendo ser prorrogado por igual período, através de eleição.

Art. 19º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 20º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FESARJ o seu substituto completara o tempo restante do mandato.

Art. 21º - Compete a Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e a Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SECÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º - A Assembleia Geral, órgão máximo da FESARJ, é composta por um representante de cada entidade filiada, devidamente credenciado e diretamente vinculado a ela, sendo a



representação unipessoal e indelegável, vedada a cumulação de representações. Integra também a Assembleia 1 (um) representante da Comissão de Atletas.

§1º Somente poderão participar das Assembleias Gerais as entidades filiadas que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Contar com, no mínimo, um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, hipótese em que se admitirá a participação da entidade resultante, desde que a entidade originária já estivesse regularmente filiada há pelo menos um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- b) Constarem da relação de filiadas aptas a votar, a ser publicada pela FESARJ juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e terem atendido às exigências legais e estatutárias;
- c) Terem promovido, nos dois anos anteriores à realização da Assembleia, ao menos um campeonato oficial e não possuírem débitos junto à FESARJ.

§2º Poderão participar das Assembleias Gerais os clubes e associações filiadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, perdendo o direito a voto aquelas que deixarem de participar de mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela FESARJ em cada um dos dois últimos anos ou que estiverem em débito com a entidade.

§3º Os representantes nas Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§4º Nas Assembleias Gerais destinadas à eleição dos órgãos de direção da FESARJ, aos clubes e associações filiadas serão representadas por seus respectivos Presidentes ou, na impossibilidade destes, por um dos membros da Diretoria legalmente constituída, desde que devidamente credenciado pelo Presidente.

Art. 23º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo as atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercido, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, a Diretoria e o Conselho Fiscal da FESARJ, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) os membros eleitos tomarão posse imediatamente após a eleição realizada;
- d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;



- e) autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;
- f) autorizar o Presidente da FESARJ a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- g) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia.

§2º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria na absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que e exigido determinado quórum.

Art. 24º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;
- b) decidir sobre a desfiliação de filiado;
- c) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 25, § 2º, fixando a data da posse dos eleitos;
- d) decidir por 3/4 (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
- e) decidir a respeito da desfiliação da FESARJ de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) das associações filiadas;
- f) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FESARJ, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra e exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um termo) nas convocações seguintes;
- g) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes na assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto, e necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes.

Art. 25º - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FESARJ, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.



§1º As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado no seu website, por intermedia de Nota Oficial enviada as entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§2º No caso de eleição e indispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

Art. 26º - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 27º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 28º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo a resolução unanime com a presença de todos os seus Presidentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

SECÃO II DIRETORIA

Art. 29 – A **DIRETORIA** da **FESARJ** é composta por:

I – Presidente;

II – Vice – Presidente;

III – Diretor Financeiro e

IV – 5 Diretores.

V – Secretário Geral

§1º É permitida única reeleição para quaisquer dos cargos eletivos da FESARJ.

§2º O Presidente, em caso de impedimento legal, inclusive por motivo de licença, será substituído pelo Vice-Presidente, ou, na ausência deste, por um Diretor, Secretário ou outro membro da Diretoria, conforme ordem de substituição previamente estabelecida pelo Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.



Art. 30º– O mandato da Diretoria terá duração de 4 (quatro) anos, na forma prevista neste Estatuto, cessando, contudo, suas responsabilidades somente após a transmissão oficial do cargo ao sucessor, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, a ser acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria externa.

Parágrafo único. A transmissão de poderes será realizada imediatamente após a eleição referida neste artigo.

Art. 31º - Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna a ordem e aos interesses da FESARJ inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política dos desportos subaquáticos brasileiros;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FESARJ;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da FESARJ;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) presidir, sem direito a voto, os Congressos da FESARJ;
- g) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com veto de quantidade e qualidade;
- h) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- i) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;
- j) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FESARJ, ou previstos em regulamentos de competições.

Parágrafo Único. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo integralmente suas atribuições;





II. Participar ativamente das reuniões da diretoria, contribuindo com a deliberação e execução das decisões administrativas.

Art. 32 – A Diretoria é o órgão de administração da entidade, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Secretário Geral e por 5 (cinco) Diretores, eleitos por assembleia geral.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FESARJ, poderá desempenhar, em caráter transitório, qualquer função executiva do Presidente, desde que delegada por este em termos expressos

Art. 33 – Ao **Secretário-Geral** compete:

- I. Responsável por todos os aspectos relacionados às áreas administrativa e financeira;
- II. Coordenar e orientar a estrutura e serviços administrativos e financeiros, conforme as políticas e os procedimentos estabelecidos;
- III. Coordenar e orientar outros profissionais ligados às respectivas áreas, mediante prévia indicação ao presidente;
- IV. Fazer a interlocução, ou designar representantes técnicos para lidarem com terceirizados que prestem serviços relacionados às respectivas áreas;
- V. Assessorar a presidência nos assuntos ou questões que envolvam os assuntos da área;
- VI. Participar das reuniões da diretoria.

Art. 34 – **Das atribuições do Diretor Financeiro**

Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Gerir os recursos financeiros da entidade com responsabilidade, legalidade e transparência;
- b) Manter atualizados os registros contábeis e financeiros da entidade;
- c) Apresentar relatórios financeiros periódicos à Diretoria e à Assembleia Geral;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos de natureza financeira, quando necessário;
- e) Elaborar a proposta de orçamento anual da entidade;
- f) Supervisionar a arrecadação de receitas e controlar os pagamentos;



g) Controlar a movimentação bancária e zelar pela integridade do patrimônio financeiro da entidade;

h) Prestar contas sempre que solicitado e colaborar com auditorias internas ou externas.

Art. 35 – Compete aos Diretores sem designação específica exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente, pelo Estatuto ou pelo Regimento Interno, bem como colaborar com as atividades administrativas da entidade, participar das reuniões da Diretoria e auxiliar na execução das deliberações colegiadas.

Parágrafo único – Os Diretores sem designação específica poderão ser designados, pelo Presidente, para coordenar projetos, grupos de trabalho ou atividades temporárias, conforme a necessidade da administração, devendo atuar de forma integrada com os demais membros da Diretoria.

Art. 36° - A Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, a Assembleia Geral, de acordo com o artigo 24, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado por empresa e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) propor a Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- d) propor a Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter a Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, trimestralmente, a apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Direção Financeira;
- g) filiar Entidades, após processo regular, "*ad-referendum*", da Assembleia;
- h) propor a Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada a FESARJ;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça;



- j) Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas a FESARJ;
- k) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- l) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- m) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- n) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FESARJ;
- o) regulamentar a Nota Oficial;
- p) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FESARJ observadas as dotações orçamentárias;
- q) propor a concessão de auxílio pecuniário as filiadas;
- r) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- s) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extraorçamentários.

Art. 37º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome da FESARJ no exercício regular de suas funções, mas serão responsabilizados pelos prejuízos que causarem em decorrência de infração ao Estatuto ou à legislação vigente.

Art. 38º - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 39º - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

DO CONSELHO FISCAL



Art. 40° - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da FESARJ, será obrigatoriamente instituído e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos de forma desvinculada das chapas concorrentes a Diretoria.

Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser indicados pelos integrantes do colégio eleitoral previsto no art. 15 do presente Estatuto (Comissão de Atletas, Federações filiadas e Clubes/Associações).

O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, com eleição realizada pela Assembleia Geral, e o órgão atuará com plena autonomia e independência no exercício de suas funções.

§1º – O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º – O Conselho Fiscal procederá à eleição de seu Presidente entre os membros efetivos e estabelecerá, em âmbito interno, as normas relativas à sua organização e funcionamento.

Art. 41° - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FESARJ;
- b) apresentar a Assembleia Geral denuncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 42° - A Comissão de Atletas será integrada por atletas com a atribuição de sugerir, opinar e assessorar a Diretoria da FESARJ nos assuntos de desportos aquáticos.



Art. 43° - A Comissão de Atletas será escolhida pelo voto dos Atletas, em eleição direta organizada pela FESARJ, em conjunto com as entidades que os representem. se houver, e será constituída por 05 membros, sendo 1 representante do mergulho livre (*freediving*), 1 da natação equipada, 1 do mergulho autônomo, e 1 do hockey subaquático, e 1 do rugby subaquático.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Atletas terá assegurada participação nos colegiados de direção da FESARJ e o seu Presidente terá direito a voto para os cargos da entidade.

Parágrafo Segundo: As normas e recomendações emanadas da Comissão de Atletas serão submetidas pelos Supervisores a apreciação da Diretoria, para o fim dos atos normativos.

Art. 44° - o Conselho Nacional de Atletas terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos com regulamento próprio, aprovado pela Diretoria.

Art.45 ° - A FESARJ tem a União Nacional dos Atletas Subaquáticos - UNAS como entidade que representa oficialmente os atletas dos desportos subaquáticos no Brasil.

CAPÍTULO V

DA JUSTIÇA DESPORTIVA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 46 – A estrutura, as competências e o funcionamento da Justiça Desportiva, restritos ao processamento e julgamento de infrações disciplinares e das matérias relacionadas às competições desportivas, serão regidos pelas disposições da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), bem como pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), inclusive suas eventuais alterações posteriores.

Parágrafo único – O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), nos termos do artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, possui atuação autônoma e não integra a estrutura administrativa da confederação, tendo como finalidade o julgamento de infrações disciplinares no âmbito das competições esportivas. Sua composição, organização e funcionamento deverão observar as disposições estabelecidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD). A indicação de seus membros será realizada pelas partes legitimadas, conforme os critérios, proporcionalidades e requisitos previstos nos artigos 7º a 9º do CBJD.

Art. 47° - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, ressalvada a participação dos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.





Art. 48° - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 49° - A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre os seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber.

Art. 50° - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 51° - Ao Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e as competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1° e 2° do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) auditores na forma do art. 55 da Lei 9.615/98 e ao CBJD com mandato de quatro anos permitido uma recondução.

Art. 52° - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 53° - Atuarão junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) um ou mais Procuradores e um Secretário, todos nomeados pelo seu Presidente.

Art. 54° - Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá oficial a entidade indicadora para que no prazo máxima de 5 (cinco) dias promova nova indicação.

Parágrafo Único: Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o STJD designara substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

Art. 55° - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMONIO, DA RECEITA E DA DESPESA





Art. 56º – O exercício financeiro da FESARJ coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento anual.

§1º – O orçamento será uno e abrangerá a totalidade das receitas e despesas da entidade.

§2º – Os elementos que compõem a ordem econômica, financeira e orçamentária serão devidamente registrados e comprovados por documentos arquivados de forma organizada e acessível.

§3º – Os serviços de contabilidade deverão ser executados de modo a permitir o conhecimento imediato da situação patrimonial, financeira e da execução orçamentária da entidade.

§4º – Todas as receitas e despesas deverão estar acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento ou pagamento, com a devida demonstração dos saldos correspondentes.

§5º – O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de resultados (lucros ou perdas), discriminará os saldos das contas patrimoniais e financeiras da entidade.

Art. 57º - O Patrimônio da FESARJ compreende:

- a) seus bens moveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 58º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) joias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelos clubes e associações filiadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FESARJ;
- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;



- f) taxas fixadas em regimento expedição;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) donativos em geral;
- j) rendas com patronos;
- k) rendas decorrentes de cessão de direitos;
- l) Os atletas filiados à FESARJ estarão sujeitos ao pagamento de anuidade, cujo valor será fixado anualmente pela Diretoria, e cuja quitação é condição para participação em competições oficiais e demais atividades promovidas ou homologadas pela entidade.

Art. 59º - A despesa da FESARJ compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas aos clubes que estiverem filiados a FESARJ;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis, manutenção da FESARJ;
- c) despesas com a conservação dos bens da FESARJ e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FESARJ;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FESARJ;
- h) gastos de publicidade da FESARJ;



- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais.

CAPÍTULO VII DA FILIAÇÃO

Art. 60º - Em cada Regional, a FESARJ só reconhecerá a filiação a um clube de modalidade do desporto subaquático.

Parágrafo Único: Os clubes se reconhecem reciprocamente como representantes de uma modalidade dos desportos subaquáticos nas zonas de sua jurisdição.

Art. 61º - A FESARJ dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, aos requerentes que preencherem as condições deste Estatuto.

Art. 62º - São considerados clubes ou associações filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Parágrafo Único: Ficarão sem representação na FESARJ, mantidas, entretanto suas obrigações, o clube que durante dois anos consecutivos deixar de disputar Campeonato Brasileiro da categoria Junior e sênior, master, master 1 e master 2 e não pagar os débitos existentes para com ela.

Art. 63º – São condições essenciais para que um clube obtenha filiação à FESARJ:

- a)** Possuir personalidade jurídica sem finalidade lucrativa;
- b)** Ter seus estatutos em conformidade com as normas emanadas da FESARJ e da confederação nacional correspondente;
- c)** Possuir diretoria idônea, cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d)** Remeter o desenho do uniforme da equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, ficando obrigada a modificá-lo, caso a FESARJ assim o exija, antes da aprovação;



- e) Não conter, em seus estatutos ou regulamentos, qualquer disposição que vede ou restrinja os direitos de associados brasileiros;
- f) Dirigir, de fato e com eficiência, os desportos subaquáticos no território de sua jurisdição, demonstrando comprovada capacidade desportiva e estrutura material adequada;
- g) Efetuar o depósito da joia de filiação estipulada, que será devolvida com a dedução de 20% (vinte por cento), a título de custas, no caso de indeferimento do pedido de filiação;
- h) Fornecer cadastro atualizado das instalações regulamentares para a prática dos desportos subaquáticos existentes no território de sua jurisdição.

Art. 64º – A FESARJ poderá desfiliar qualquer clube que infrinja ou tolere a infração ao presente Estatuto, às normas do Comitê Olímpico do Brasil (COB), da Confederação Brasileira de Esportes Subaquáticos (CBES), bem como de demais normas vigentes aprovadas pela FESARJ ou pela CBES, assegurado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

CAPÍTULO VIII DOS FILIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 65º - São direitos de toda associação filiada:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da FESARJ, da CBES e da CMAS;
- b) fazer-se representar na Assembleia Geral, com direito a voto;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela FESARJ;
- d) disputar partidas estaduais, nacionais ou internacionais com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela FESARJ, atendida as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FESARJ;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver os desportos subaquáticos, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar *coaches*, juizes, auxiliares, instrutores/treinadores, atletas;



- g) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da FESARJ, sendo que as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas em jornal e serão postadas no sítio da Entidade na internet.

Parágrafo Único: As alíneas "a", "c" e "d" aplicam-se exclusivamente as pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes tanto as pessoas jurídicas quanto ao (s) atleta(s) membros da Comissão de Atletas.

Art. 66º – São deveres dos clubes e associações filiadas à FESARJ:

- a) Reconhecer a FESARJ como entidade dirigente dos desportos subaquáticos no âmbito estadual, respeitando, cumprindo e fazendo com que suas filiadas respeitem e cumpram suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) Submeter seu estatuto, bem como quaisquer alterações, à análise e aprovação da FESARJ;
- c) Pagar pontualmente as mensalidades, taxas e demais obrigações financeiras, incluindo multas aplicadas e quaisquer outros débitos, recolhendo à FESARJ, nos prazos fixados, os valores devidos conforme estabelecido nas normas estatutárias e regulamentares;
- d) Cobrar e repassar à FESARJ, no prazo máximo de quinze dias, as multas aplicadas a seus representantes, filiadas, funcionários técnicos e administrativos, bem como as percentagens devidas relativas a competições internacionais ou interestaduais promovidas por si ou por entidades direta ou indiretamente a ela vinculadas;
- e) Anexar às solicitações de transferências de atletas e pedidos de licença para partidas estaduais ou nacionais as respectivas taxas obrigatórias;
- f) Requerer licença à FESARJ para promover eventos de âmbito estadual ou regional;
- g) Solicitar autorização à FESARJ para se ausentar do país com finalidade de participação em eventos internacionais;
- h) Estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações adequadas à prática do mergulho livre (freediving), natação equipada (finswimming), mergulho autônomo e científico, rugby e hóquei subaquáticos;
- i) Abster-se, salvo autorização expressa da FESARJ, de manter relações desportivas com entidades não filiadas ou por ela não reconhecidas, cumprindo, entre outras obrigações:



- Não participar de eventos organizados por tais entidades;
 - Impedir que suas filiadas participem de referidos eventos;
 - Não permitir que atletas inscritos em seus quadros participem, sob qualquer pretexto, de eventos locais, interestaduais ou internacionais promovidos por entidades não reconhecidas;
- j)** Fiscalizar a realização de eventos regionais em sua jurisdição e comunicar à FESARJ, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer anormalidade, mediante relatório circunstanciado com identificação dos responsáveis;
- k)** Promover obrigatoriamente campeonatos regionais de natação, salvo motivo de alta relevância, a ser reconhecido pela FESARJ;
- l)** Encaminhar anualmente à FESARJ, até o dia 31 de março, relatório de suas atividades do ano anterior, contendo os resultados técnicos de todas as competições realizadas, bem como a relação de filiados e filiações concedidas no período;
- m)** Comunicar à FESARJ, no prazo de até 15 (quinze) dias, a exclusão ou eliminação de atletas de seus quadros;
- n)** Remeter mensalmente à FESARJ boletins e fichas de registro dos atletas inscritos;
- o)** Preencher, fazer com que suas filiadas preencham e remeter à FESARJ, dentro do prazo estipulado, as fichas e formulários de cadastro distribuídos pela Federação;
- p)** Proceder ao registro de seus árbitros, juízes, técnicos, *coaches* e instrutores junto à FESARJ;
- q)** Prestar, no prazo de até 15 (quinze) dias, as informações solicitadas pela FESARJ para viabilizar transferências de atletas para outras entidades estaduais, nacionais ou internacionais;
- r)** Atender às requisições de instalações para a prática dos desportos subaquáticos feitas pela FESARJ, nos seguintes termos:
- Mediante remuneração de 5% (cinco por cento) da renda bruta da competição, caso a filiada não participe da receita gerada;
 - Na ausência da hipótese anterior, a cessão será gratuita, sendo de responsabilidade da FESARJ apenas as despesas relativas à realização da competição, bem como eventuais ajustes firmados com os proprietários das instalações;
- s)** Atender prontamente às convocações de atletas e de pessoal técnico para integrarem representações oficiais da FESARJ;



- t) Atender às requisições de material para realização de competições oficiais da FESARJ;
- u) Justificar, quando requerida inscrição em campeonato ou competição da FESARJ e houver ausência, os motivos de alta relevância que tenham impedido a participação, para análise de sua procedência pela FESARJ;
- v) Enviar à FESARJ, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais realizadas em sua jurisdição, por si ou por suas filiadas;
- w) Expedir notas oficiais relativas a seus atos administrativos;
- x) Remeter anualmente, em duas vias, para fins de registro na FESARJ, cópia dos contratos ou ajustes celebrados entre técnicos e as associações filiadas;
- y) Observar integralmente as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem (WADA), pela CMAS, pela CBES, pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) e pela própria FESARJ.

Parágrafo Único – Todas as alíneas deste artigo aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas, excetuando-se as alíneas “b”, “i” e “y” (se existente), que também deverão ser observadas pelos atletas filiados, especialmente os membros da Comissão de Atletas.

CAPÍTULO IX DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 67º – Como forma de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem pelos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FESARJ poderá conceder os seguintes títulos honoríficos:

- a) *Medalha de Mérito pelos Desportos Subaquáticos*, concedida, a critério da Diretoria da FESARJ, àqueles que tenham prestado serviços relevantes aos desportos subaquáticos em determinada competição ou por ação notável em favor da Confederação;
- b) *Título de Emérito*, concedido àquele que se tornar merecedor dessa homenagem em razão de serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;
- c) *Título de Benemérito*, concedido àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha continuado a prestar serviços relevantes ao desporto brasileiro, em grau que justifique a concessão de novo reconhecimento;



d) *Título de Grande Benemérito*, concedido àquele que, já detentor do título de Benemérito, continue a prestar serviços notáveis e relevantes ao desporto, de maneira contínua e destacada.

§1º – Às atletas que prestarem relevantes serviços ao desporto brasileiro e se destacarem por sua atuação em sua defesa, a FESARJ poderá conceder títulos honoríficos específicos, conforme regulamento próprio a ser aprovado pela Diretoria.

§2º – Permanecem válidos e reconhecidos os títulos honoríficos anteriormente concedidos pela FESARJ até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 68º - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados a Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 69º - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO X DOS SIMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 70º - A FESARJ tem como insígnias a bandeira, o emblema e os uniformes, com as características seguintes:

- a) a bandeira da FESARJ será composta predominantemente nas cores verde e azul, com detalhes e inscrições na cor branca, além de faixa ou elementos gráficos em amarelo, contendo o tridente característico do desporto subaquático, a sigla FESARJ em destaque e o nome da Federação por extenso;
- b) o emblema, com o formato já consagrado pelo uso, terá as mesmas características da bandeira;
- c) os uniformes obedecerão às cores existentes na bandeira: conterão o emblema descrito na alínea b supra e poderão variar de acordo com as exigências do clima, em modelos aprovados pela Diretoria, não sendo obrigatório que cada tipo de uniforme contenha todas as cores existentes na bandeira.

§1º A FESARJ poderá usar flamulas e galhardetes com as características existentes na bandeira e no emblema.



§2º O uso das insígnias da FESARJ e de sua propriedade exclusiva, sendo vedada a sua exploração por terceiros, salvo em caso de previa e expressa autorização.

§3º É vedado as filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais ao da FESARJ.

Art. 71º - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FESARJ e de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

Art. 72º - A dissolução da FESARJ somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus filiados.

Art. 73º - Em caso de dissolução da FESARJ o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74º – As resoluções da FESARJ serão divulgadas às suas filiadas por meio de Nota Oficial, entrando em vigor na data de sua publicação na sede da Federação ou na data expressamente determinada na própria Nota Oficial.

Art. 75º – Desde que não contrariem as disposições deste Estatuto, os avisos expedidos pelo Presidente da FESARJ, devidamente numerados em sequência, terão força normativa e vigor regulamentar.

Art. 76º – A administração social, financeira e todas as demais atividades da FESARJ estarão subordinadas às disposições do Regimento Geral da entidade, cuja elaboração compete à Assembleia Geral, mediante proposta formal da Diretoria.

Art. 77º – As entidades filiadas à FESARJ obrigam-se a reconhecê-la como a única entidade nacional dirigente das modalidades por ela administradas.

Art. 78º – É obrigatório o cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos, regulamentos e decisões emanados da FESARJ, por todas as entidades filiadas e por terceiros envolvidos com os desportos subaquáticos, em conformidade com o §1º do art. 1º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 79º – Integram este Estatuto, para todos os fins legais, as normas e diretrizes estabelecidas pela Confederação Mundial de Atividades Subaquáticas (CMAS), a





Confederação Brasileira de Esportes Subaquáticos (CBES) bem como, no que couber, as disposições da legislação federal aplicável.

Parágrafo Único – São de cumprimento obrigatório por parte da FESARJ os requisitos técnicos e regulamentares estabelecidos pela CMAS e CBES, observando-se rigorosamente suas diretrizes internacionais.

Artigo 80º. Aplica-se a este Estatuto o disposto na Portaria 115/2018 do Ministério do Esporte, e em especial a observância das seguintes exigências:

- I** - Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- II** - Fica assegurada a alternância no exercício dos cargos de presidente ou dirigente máximo, cujo mandato será de até quatro (4) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, considerando-se formalmente encerrados quando da eleição e posse da nova direção.
- III** - É vedada a eleição do cônjuge, companheiro(a), ou de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ou por adoção, do presidente ou dirigente máximo da entidade, para o mandato subsequente ao seu.
- IV** - Garantia de representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, e nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.
- V** - A autonomia do conselho fiscal regulado seu funcionamento por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, e exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.
- VI** - Garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBMF, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.
- VII** - É vedada a eleição ou nomeação para o Conselho Fiscal de qualquer membro que esteja exercendo, cargo de direção ou em qualquer outro órgão de administração da entidade.
- VIII** – As prestações de contas dos dois (2) últimos exercícios deverão ser submetidas, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral para aprovação final.
- IX** - As informações e demonstrações contábeis deverão ser publicadas, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do ICESEB, assegurando transparência e controle social.

CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA CBES



Os Estatutos e regulamentos da FEDERAÇÃO DE ESPORTES SUBAQUÁTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FESARJ) deverão estar integralmente alinhados com as normas e diretrizes estabelecidas pela Confederação Brasileira de Esportes Subaquáticos (CBES), incluindo, mas não se limitando ao seu Estatuto, Regulamentos Gerais, Código de Ética, Regulamentos Técnicos, Normas de Instalações, Diretrizes Médicas e Regras de Controle de Dopagem, os quais poderão ser alterados ou atualizados periodicamente pela CBES.

Em caso de conflito entre as disposições normativas da FESARJ e aquelas editadas pela CBES, prevalecerão as normas da Confederação, em razão de sua natureza hierárquica superior no âmbito da organização do desporto subaquático em território nacional.

CONFORMIDADE COM AS DECISÕES DA CBES

A FEDERAÇÃO DE ESPORTES SUBAQUÁTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FESARJ) está vinculada a observar e cumprir integralmente todas as decisões, deliberações e orientações emanadas da Assembleia Geral, Diretoria e Departamentos da Confederação Brasileira de Esportes Subaquáticos (CBES).

Compete à FESARJ assegurar que todas as suas entidades filiadas, membros e associados estejam em plena conformidade com os regulamentos, normas técnicas, códigos de conduta, diretrizes operacionais e demais atos normativos expedidos pela CBES.

Em caso de eventual conflito entre normas estaduais e disposições estabelecidas pela CBES, estas prevalecerão, considerando sua aplicação uniforme e padronizadora em âmbito nacional.

RECONHECIMENTO DA CBES COMO ENTIDADE NACIONAL DIRIGENTE

A FEDERAÇÃO DE ESPORTES SUBAQUÁTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO reconhece a Confederação Brasileira de Esportes Subaquáticos (CBES) como a única entidade nacional legítima para a regulamentação, coordenação e governança do desporto subaquático no Brasil, observadas as disposições da legislação esportiva vigente.

AUTONOMIA E NÃO-INTERFERÊNCIA

A FEDERAÇÃO DE ESPORTES SUBAQUÁTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO deve gerir suas atividades de forma autônoma, livre de interferências externas, incluindo de entidades



governamentais, preservando sua independência administrativa, financeira e de gestão, nos termos da Lei nº 9.615/98 e demais normas aplicáveis.

APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DE DENOMINAÇÃO

Qualquer alteração no nome ou no Estatuto da FEDERAÇÃO DE ESPORTES SUBAQUÁTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO deverá ser previamente comunicada à Confederação Brasileira de Esportes Subaquáticos (CBES), para fins de registro e compatibilidade normativa. As modificações somente produzirão efeitos após aprovação pela Assembleia Geral da FESARJ e posterior ciência formal à CBES.

NOTIFICAÇÃO DE ELEIÇÕES E ENVIO DE ATAS

A FEDERAÇÃO DE ESPORTES SUBAQUÁTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO deverá comunicar à CBES, com antecedência razoável, a data e o local de suas eleições. A FESARJ deverá encaminhar à CBES, no prazo máximo de sessenta (60) dias após a realização do processo eletivo, cópia integral da respectiva ata para fins de regularidade e atualização cadastral.

CONFORMIDADE COM AS REGRAS DE ANTIDOPAGEM

A FEDERAÇÃO DE ESPORTES SUBAQUÁTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO deverá cumprir as normas nacionais de controle e prevenção de dopagem, incorporando e observando as regras editadas pela Confederação Brasileira de Esportes Subaquáticos (CBES) e pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), em consonância com o Código Mundial Antidopagem da WADA.

Tais normas serão de cumprimento obrigatório por todos os atletas, treinadores, dirigentes, equipes de apoio, médicos, representantes de clubes e demais agentes submetidos à jurisdição da FESARJ.

Art. 81º. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de dezembro de 2025, com adequações à Lei nº 9.615/98 (alterada pela Lei nº 13.155/2015) e para inclusão dos requisitos obrigatórios estabelecidos pela Confederação Brasileira de Esportes Subaquáticos (CBES) e Portaria 115/2018 do Ministério do Esporte.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.





Presidente
Breno Gandolfi Ferraz

Vice-Presidente
Luciano Ondir Freire

Secretário Geral
Romulo Carvalho de Freitas

Diretor Financeiro
Eric Gomes da Silva

Renata Campos Falcão Baalbaki
OAB RJ 151.735

